

**REGULAMENTO (CE) N.º 592/2004 DA COMISSÃO****de 30 de Março de 2004****que altera o Regulamento (CE) n.º 998/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito às listas de países e de territórios****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 998/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003, relativo às condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação sem carácter comercial de animais de companhia e que altera a Directiva 92/65/CEE do Conselho <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, os seus artigos 10.º e 21.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 998/2003 fixa as condições de polícia sanitária a observar em matéria de circulação sem carácter comercial de animais de companhia, assim como as regras relativas ao controlo dessa circulação.
- (2) Nos termos do Regulamento (CE) n.º 998/2003, deve ser elaborada uma lista de países terceiros antes de 3 de Julho de 2004. Para ser incluído nessa lista, qualquer país terceiro deve ter comprovado o seu estatuto em relação à raiva, bem como a sua conformidade com certas disposições relativas a notificação, vigilância, serviços veterinários, prevenção e controlo da raiva, e regulamentação em matéria de vacinação.
- (3) Para evitar qualquer perturbação desnecessária na circulação de animais de companhia e para que os países terceiros disponham de tempo para fornecer garantias adicionais, quando necessário, é conveniente elaborar uma lista provisória de países terceiros. A referida lista deve basear-se nos dados disponíveis fornecidos pelo Gabinete Internacional de Epizootias (OIE-Organização Mundial de Sanidade Animal), nos resultados das inspe-

ções efectuadas pelo Serviço Alimentar e Veterinário da Comissão nos países terceiros em causa e na informação recolhida pelos Estados-Membros.

- (4) A lista provisória de países terceiros deve incluir países indemnes de raiva e países em que se tenha considerado que o risco de introdução de raiva na Comunidade, decorrente da circulação proveniente desses territórios, não é mais elevado do que o associado à circulação entre Estados-Membros.
- (5) Por conseguinte, o Regulamento (CE) n.º 998/2003 deve ser alterado em conformidade. Por uma questão de clareza, a lista de países e de territórios incluída no referido regulamento deve ser substituída na sua integralidade.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo II do Regulamento (CE) n.º 998/2003 é substituído pelo texto do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 3 de Julho de 2004.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Março de 2004.

*Pela Comissão*

David BYRNE

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 146 de 13.6.2003, p. 1.

## ANEXO

## «ANEXO II

## LISTA DE PAÍSES E DE TERRITÓRIOS

## PARTE A

IE Irlanda

SE Suécia

UK Reino Unido

## PARTE B

**Secção 1**

- a) DK Dinamarca, incluindo GL — Groenlândia e FO — Ilhas Faroé;
- b) ES Espanha, incluindo território continental, Ilhas Baleares e Ilhas Canárias, e excluindo Ceuta e Melilla;
- c) FR França, incluindo GF — Guiana Francesa, GP — Guadalupe, MQ — Martinica e RE — Reunião;
- d) GI Gibraltar;
- e) PT Portugal, incluindo território continental, Ilhas dos Açores e Ilhas da Madeira;
- f) Estados-Membros não referidos na parte A e nas alíneas a), b), c) e e) da presente secção.

**Secção 2**

AD Andorra

CH Suíça

IS Islândia

LI Liechtenstein

MC Mónaco

NO Noruega

SM São Marino

VA Estado da Cidade do Vaticano

## PARTE C

AC Ilha da Ascensão

AG Antígua e Barbuda

AN Antilhas Holandesas

AU Austrália

AW Aruba

BB Barbados

BH Barém

BM Bermudas

CA Canadá

FJ Fiji

FK Ilhas Falkland

HR Croácia

JM Jamaica

JP Japão

KN Saint Kitts e Nevis

KY Ilhas Caimão

MS Monserrate

MU Maurícia

NC Nova Caledónia

NZ Nova Zelândia

PF Polinésia Francesa  
PM São Pedro e Miquelon  
SG Singapura  
SH Santa Helena  
US Estados Unidos da América  
VC São Vicente e Granadinas  
VU Vanuatu  
WF Wallis e Futuna  
YT Mayotte»

---